



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 04, DE 06 DE 03 DE 06

Dispõe sobre a instituição do estacionamento pago rotativo em 2 (duas) vias públicas centrais da cidade de Guanhães e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o estacionamento pago rotativo na área central da cidade de Guanhães, no período das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, dos dias úteis de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por ruas centrais as seguintes vias públicas:

I - Rua Odilon Behrens e Parte da Av. Milton Campos

Art. 2º. O gerenciamento, arrecadação e fiscalização do estacionamento pago rotativo ficarão por conta do Departamento Municipal de Trânsito e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 3º. Os cartões de estacionamento deverão ser disponibilizados ao público nas versões de uma e duas horas, com espaço próprio para a data e o horário utilizado pelo contribuinte.

Art. 4º. O valor inicial do cartão de uma hora será de R\$ 1,00 (um real) e de duas horas, R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Único - Os valores de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser alterados, mediante lei específica e necessidade comprovada, precedida de ampla divulgação à população.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O usuário de estacionamento na rua definida no art. 1º desta Lei, que não se utilizar do respectivo cartão de estacionamento ficará sujeito a multa idêntica a do estacionamento não permitido.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será anotada pelos agentes do Departamento Municipal de Trânsito e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município e levada a termo pela Polícia Militar.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou acordo com a Polícia Militar Estadual e Polícia Civil.

Art. 7º. Os valores decorrentes das multas aplicadas por infração à esta Lei, serão rateados entre a Polícia Militar, Polícia Civil, APAE, Creche e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições contrárias.

Antônio Fábio da Silva
Vereador

Justificativa:

O transito na Rua Odilon Behrens é de difícil acesso, pois o estacionamento é permitido em ambos os lados, a rua é estreita dificultando a passagem, sempre com mais dificuldade para os carros maiores. Não é o caso da Av. Milton Campos. Com esta Lei, estaremos organizando o transito, empregando alguns adolescentes e ainda fazendo arrecadação para nossas entidades.

Sala das sessões, 06 de março de 2006

Antônio Fábio Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE *Finanças*

Analisando o Projeto de Lei nº 001/2008,
e
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____
PRESIDENTE Gilson Corrêa
1ºMEMBRO Edson Pacheco
2ºMEMBRO Edson Pacheco

Art. 5º. O uso privado de estacionamento na área delimitada no art. 2º, desse Decreto, é proibido se utilizar do espaço carregado de estacionamento para fins de estacionamento de veículos que pertençam a pessoas que não residem no bairro ou que sejam proprietários de imóveis que não sejam residenciais.

Art. 6º. Pela consecução dos objetivos previstos no art. 2º, desse Projeto, ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou acordo com a Polícias Militar e Civil.

Art. 7º. Os atos decorrentes das multas aplicadas por infração à esta Lei, serão destinados entre a Polícias Militar, Polícias Civil, PABE, Conselho e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

PARECER DA COMISSÃO DE *Finanças*

Analisando o Projeto de Lei nº 001/2008,
e
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____

PRESIDENTE Gilson Corrêa
1ºMEMBRO Edson Pacheco
2ºMEMBRO Gilson Corrêa

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Decreto de nº 00 _____.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da lei mencionada no artigo anterior, correrão de contas das respectivas lotações.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições contrárias.

Autônio Rêgo da Silva
Vereador

Assinatura:

O trânsito nas Ruas Odilon Beltrão é de difícil acesso, pois o estacionamento é permitido em ambos os lados, a isso é devida dificuldade de passagem, sempre com risco de acidentes devido ao trânsito, da Av. Milton Campos. Com esta Lei, estaremos organizando o trânsito, evitando situações absurdas e ainda fazendo sistema de estacionamento para nossas turidades.

Sais das sessões, dia 06 de maio de 2008